



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANA**

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

***EMENTA:* *DISPÕE* *SOBRE* *A*
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
*GOIANA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 20 DE MAIO DE 2024.



GOIANA
PREFEITURA

LIDO EM SESSÃO

Em, 21/05/24

1ª Sessão

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

A PUBLICAR

Em, 21/05/24

Presidente

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANA-
PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Goiana, criado pela Lei nº 1.138/69, modificada pelas Leis nºs 1.785/96, 1997/2006 e 2021/2007, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Goiana, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passa a ser disciplinado pelo disposto na presente Lei.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FUNÇÕES

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação de Goiana, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, de Natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da Educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas educacionais do Município.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Educação de Goiana:

PUBLICADO

Em, 21/05/24

Funcionário:

Matrícula: 6985





- I – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II – estabelecer normas relativas à adequação do Sistema Municipal de Ensino aos princípios constitucionais da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Municipal de Educação;
- III – emitir pareceres sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional, que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Educação e /ou de interesse do próprio Conselho de Educação;
- IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada, destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade;
- V – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- VI – apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil, autorizados ou reconhecidos;
- VII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII – aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal, de modo a garantir o acesso à educação infantil, a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental;
- IX – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- X – acompanhar e opinar na elaboração e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;



XI – acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XII – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social, os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XIII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIV – elaborar e reformular o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XV – acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

XVI – supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do poder Executivo Municipal;

XVII – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

XVIII – emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados, mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto por quinze membros titulares, a saber:

- a) dois representantes do magistério das instituições escolares da Rede Pública Municipal de ensino;
- b) um representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- c) dois representantes das instituições de educação infantil da Iniciativa Privada;
- d) um representante dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, dentre os alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade;



- e) dois representantes do Ensino Superior, vinculados à FADIMAB e indicados pelo (a) Presidente da AMESG – Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana;
- f) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário (a) de Educação, ao Prefeito Municipal, que poderá designá-los para exercer suas funções;
- g) dois representantes do Ensino Público Estadual, Professor ou Diretor, escolhido entre seus pares;
- h) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Goiana-SINSEPUMG;
- i) dois Conselheiros Tutelares do Município de Goiana, sendo 01 (um) do Distrito e 01(um) da sede, eleitos pelo colegiado e seus respectivos setores, ou seja, cada setor (distrito e sede) elegem os seus representantes.

§ 1º Os membros do Conselho constantes das alíneas "a", "b", "c" e "d", deste artigo, serão eleitos por seus pares, em assembleias convocadas por Sindicato ou associação que os representem e indicados ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º As funções dos membros do Conselho serão remuneradas, por sessão, mediante fixação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º As funções dos Conselheiros serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º – Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e o do Gabinete do Prefeito poderão ser demitidos “ad nutum”.

Art. 7º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro, será indicado outro membro, pelo segmento o qual representa, conforme art. 4º, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se impedimento legal, os conselheiros que deixarem de pertencer aos seus segmentos representativos, devendo ser substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º – Nos casos de afastamento definitivo do membro, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, conforme § 1º, do art. 4º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 9º – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Executivo e Presidentes de Câmaras do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os Conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eleição do Presidente, do vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos Presidentes de Câmaras será processada em escrutínio aberto.

Art. 10 – O Secretário Municipal de Educação assumirá a Presidência das Sessões do Conselho às quais comparecer.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário, em sessão da Câmara Básica e em reunião de Comissões Permanentes ou Temporárias, na forma regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 12 – O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre servidores da administração municipal, pelo Secretário de Educação e avaliado, em seu desempenho, pelo próprio Conselho, para a função de Assessor Técnico de Educação Infantil Ensino Fundamental.



Art. 13 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 14 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das Resoluções, o Conselho poderá adotar Instruções, Indicações e outros atos, previstos em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 15 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser atualizado, no que couber, aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

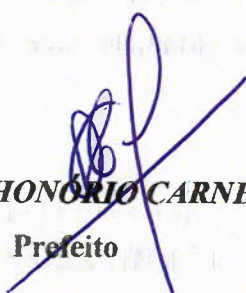
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis nºs 1.138/69, 1.785/96, 1.997/2006 e 2021/2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 20 de Maio de 2024.


EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito





JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação constitui-se como uma entidade que exerce suas prerrogativas administrativas relacionadas a uma instância da administração, inserindo-se entre os órgãos que integram a estrutura organizacional da administração local, especificamente em fomentar estudos, apresentar sugestões e deliberar sobre as matérias que lhe são pertinentes. O mesmo não possui personalidade jurídica, não exerce função legislativa, nem judiciária, configurando-se como órgão consultivo, deliberando sobre as políticas de cunho local.

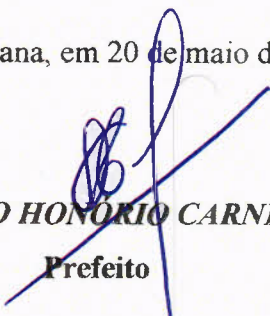
Deste modo, é equivocada a participação do Poder Legislativo na esfera da gestão administrativa, e manter um representante do Legislativo no corpo do Conselho Municipal de Educação constitui uma transgressão ao princípio da separação dos Poderes consagrados pelos art. 2º da Constituição Federal e 79, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como as premissas fundamentais do respeito à harmonia e independência entre os Poderes da República, conforme assentado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Além de atualização da legislação do Conselho Municipal de Educação em suas atribuições e prerrogativas, a nova redação busca tão somente substituir o representante do Poder Legislativo, por um representante do Poder Executivo, já explicitado na competência administrativa, que antes estava disciplinado na alínea "h" do artigo 4º da lei nº 1997/2006.

Por tal, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima, consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 20 de maio de 2024.


EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU --
Encaminhado à Comissão de:
Justiça, Segurança e Ordem
Relatório
Para exarar parecer.
Goiana, 21 de 05 de 2024
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU --
Encaminhado à Comissão de:
Finanças, Orçamento e Fiscalização
Relatório
Para exarar parecer.
Goiana, 21 de 05 de 2024
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU --
Encaminhado à Comissão de:
Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente
Relatório
Para exarar parecer.
Goiana, 21 de 05 de 2024
Presidente

Câmara Municipal de Goiana
CASA JOSÉ PINHO DE ABREU
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Designo o Sr. Vereador Carlos Viegas
para exarar
Parecer do Projeto de Lei
Nº 104 de 2024
Goiana, 21 de 05 de 2024

Vereador: PRESIDENTE

Câmara Municipal de Goiana
CASA JOSÉ PINHO DE ABREU
Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização
Designo o Sr. Vereador maurício da Silva
para exarar
Parecer sobre Projeto de Lei
Nº 104 de 2024
Goiana, 21 de 05 de 2024
maurício da Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Casa José Pinto de Abreu
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente
Designo o Sr. Vereador Araceli
para exarar parecer:
o Projeto de Lei
Nº 104 de 2024
Goiana, 21 de 05 de 2024
Araceli
PRESIDENTE



Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 004/2024, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 do mês de fevereiro de 2024, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 004/2024, em estudo, por ter seu autor legitimidade para tanto.

No mérito, observa-se que a proposição preenche os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, nada havendo que a inviabilize.

Esta Relatoria, portanto, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2024, em estudo, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão, propondo, nos termos do § 3º, do art. 166, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a dispensa da redação final, tendo em vista a desnecessidade de seu ajustamento, salvo se houver apresentação de Emendas, no Plenário. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 21 de maio de 2024.

Jose Dourado



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Ver. Carlos Viégas Júnior

Presidente / Relator

Mário do Peixe

Ver. Mário do Peixe

Membro

Ana Diamante

Ver^a Ana Diamante

Membro

Protocolo nº 12.123/2012
Município de Goiana - PE
Data: 15/03/2012
Assinatura: _____
Carimbo: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

Aprovado em 19 Discussão por UNA-
UNIMIDADE Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Goiana em 09/07/24

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

Aprovado em 22 Discussão por UNA-
UNIMIDADE Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Goiana em 11/07/24

Presidente

Sanctiono o presente Projeto de Lei 0041/2024
nos termos do Art. 50, Caput. 72, IV, da Lei Orgânica
do Município de Goiana, de autoria do Poder
Executivo Municipal de Goiana,
conforme Ofício nº 328/2024.
Goiana, 16 de Julho de 2024.